



CEASA CAMPINAS
FONTE DE SAÚDE

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS
S.A.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
<http://ceasacampinas.com.br>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSO
FINANCEIRO - QUE ENTRE SI FAZEM - CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A
ASSOCIAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS -
ASSOCEASA.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSO Nº 02/2018

A CENTRAIS DE ABATECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 44.608.776/0001-64, COM SEDE NA Rodovia Dom Pedro I, SP 065, Km 140,5 - Pista Norte, CEP 13082-902, Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF nº 141.089.938-10, e por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, brasileiro, casado, tecnólogo em obras de solo, portador do RG nº 8.723.774-X SSP e do CPF/MF sob nº 724.291.868-53, e por seu DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e a ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 51.299.477/0001-50, representada por seu DIRETOR PRESIDENTE ALEXANDRE GRIGOL BARDIN, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 32.339.854-6 SSP/SP e do CPF/MF 220252318-90, residente e domiciliado na cidade de Louveira.

CONSIDERANDO:

Que o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Que a CEASA/Campinas foi constituída como uma sociedade de economia mista por ações, implantada nos termos do Decreto ° 70502/72, cuja gestão, a partir de 12 de dezembro de 1989 compete à Prefeitura Municipal de Campinas de acordo com a Lei nº 6.111/89. Deste modo, é uma sociedade de economia mista prestadora de serviço público integrante da Administração Pública Indireta;

Que a ASSOCEASA é entidade privada sem fins lucrativos e sem fins econômicos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



CEASA CAMPINAS
FONTE DE SAÚDE

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS
S.A.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
<http://ceasacampinas.com.br>

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que seu estatuto aponta objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Que a Planta da CEASA/Campinas recebe, em média, 15.000 pessoas por dia entre funcionários dos permissionários, carregadores autônomos, fornecedores, caminhoneiros e clientes.

Que esse público, de retaguarda, necessita de uma assistência mínima, quando necessário, à sua saúde.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando à instalação de um posto médico nas dependências da CEASA/Campinas, em substituição ao ambulatório que era gerido pela Secretaria do Município de Campinas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO

O presente Acordo de Cooperação é um instrumento por meio do qual se formaliza a presente parceria entre a CEASA/Campinas e a ASSOCEASA para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco e não envolve a transferência de recursos financeiros. Cada partícipe arcará diretamente com os ônus que sejam de suas incumbências constantes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a instalação e manutenção de um posto de atendimento médico nas dependências da CEASA/Campinas visando o bem-estar do público circulante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes, no âmbito de suas **INCUMBÊNCIAS**, comprometem-se a mobilizar esforços e recursos próprios, a fim de atender o objeto do presente acordo, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe à CEASA/CAMPINAS:

Disponibilizar o espaço para a instalação, materiais e equipamentos e o que mais se fizer necessário para o bom e integral cumprimento do objeto.

II – Incumbe à ASSOCEASA:



CEASA CAMPINAS
FONTE DE SAÚDE

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS
S.A.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902

Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento

<http://ceasacampinas.com.br>

Contratar os recursos humanos, consistentes em: 01 médico, 01 enfermeira e 02 auxiliares de enfermagem; Manutenção dos equipamentos e materiais cedidos, necessário para o bom funcionamento do serviço;

Emitir Relatórios circunstanciados e periódicos a cada 6 (seis) meses relativos aos atendimentos realizados no posto de atendimento;

Administrar o horário de funcionamento e disciplinar outras questões operacionais.

É de responsabilidade exclusiva da ASSOCEASA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas INCUMBÊNCIAS previstas no presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CEASA/Campinas quanto a eventual inadimplência da ASSOCEASA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução.

III – Incumbências Comuns:

Os partícipes deverão publicar periodicamente nos sites institucionais e em meio oficial os resultados alcançados pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO:

A instalação se dará mediante Apresentação e Aprovação do Projeto nas seguintes fases:

Publicação do Extrato – 1ª Fase

O extrato da justificativa [...] “deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública” (parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014) Pois “somente produziram efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública” (artigo 38 da Lei nº 13.019/2014);

Parecer técnico – 2ª Fase

Nesta etapa será emitindo um parecer técnico observando o mérito da proposta e a conformidade com o objeto do acordo de cooperação e a reciprocidade de interesse dos partícipes em mútua cooperação;

Parecer Jurídico – 3ª fase

A cargo do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, será emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas legais.

Esta etapa de verificação de formalidades destina-se a levantar se todas as condições obrigatórias para a celebração da parceria foram atendidas, desde a legitimidade das partes; se todos os procedimentos descritos na legislação foram seguidos, incluindo as situações vedadas; e, se os princípios, diretrizes e normas gerais foram observados.



CEASA CAMPINAS
FONTE DE SAÚDE

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS
S.A.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902

Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento

<http://ceasacampinas.com.br>

Homologação - 4ª Fase

Com base nos pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, a CEASA/Campinas publicará a homologação do Acordo de Cooperação e dará publicidade ao mesmo nos moldes do prevista na 1ª Fase.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste acordo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante o sucesso da cooperação e do interesse recíproco dos partícipes. O presente acordo de cooperação começa a vigor com o cumprimento de todas as fases constantes da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação, sem a aplicação de qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO

O Custeio dos recursos humanos, conforme item II da cláusula terceira, será de responsabilidade da ASSOCEASA. A receita para fazer frente à referida despesa operacional advirá do rateio entre os permissionários. Portanto, a receita supra referida deve ser disponibilizada mensalmente, pela CEASA/Campinas à ASSOCEASA, em tempo hábil para o cumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação fica estabelecida, obrigatoriamente, a prévia tentativa de solução administrativa com a participação do Departamento Jurídico da CEASA/Campinas. No caso de ineficácia da solução administrativa e de comum acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas.



CEASA CAMPINAS
FONTE DE SAÚDE

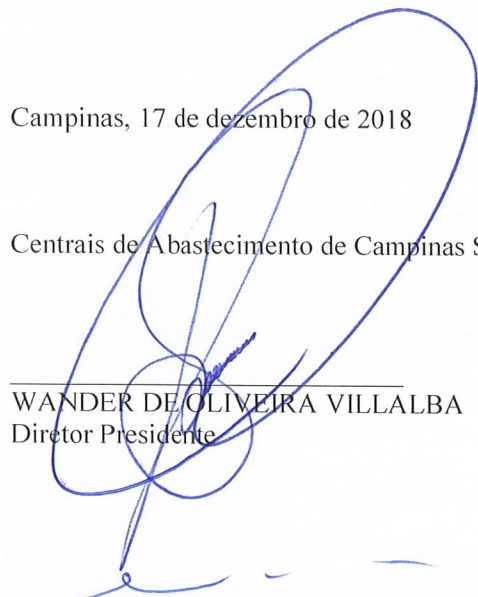
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS
S.A.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
<http://ceasacampinas.com.br>

Campinas, 17 de dezembro de 2018

Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - N.P.



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente



MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro




CAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Associação dos Permissionários da Cesa Campinas - N.P.



ALEXANDRE GRIGOL BARDIN
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: *Mario César Guimarães Battisti*
CPF/MF: *116 299 938/90*
RG: *11.812 089 7*





CEASA CAMPINAS
FONTE DE SAÚDE

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS
S.A.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902

Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento

<http://ceasacampinas.com.br>

Nome: *Arnaldo Lucio de Oliveira*
CPF/MF: *079640798-32*
RG *19515/27*